

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2018:

RELATÓRIO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116 /2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda por licitação imóvel de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis na Matrícula 14005, Livro 2, Comarca de Ouro Preto, conforme específica e dá outras providências, é de autoria do Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2018, em redação final, conforme se segue:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda por licitação, imóvel de propriedade do Município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis na Matrícula 14005, livro 02, Comarca de Ouro Preto, conforme específica, e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imóvel de propriedade do Município de Ouro Preto.

Parágrafo único. O imóvel a ser vendido fica situado na localidade de Vila Alegre, Distrito de Cachoeira do Campo, com área total de 8.952,69 m² (oito mil, novecentos e cinquenta e dois metros e sessenta e nove centímetros), nesta cidade e estado, **discriminado no mapa e Certidão do Cartório de Registro de Imóveis anexos.**

Art. 2º A venda do imóvel de que trata esta Lei se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, encaminhado em anexo à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes do Registro no Cartório competente da venda, autorizada por esta Lei, ficará a cargo do adquirente.

Art. 4º Para fins de atendimento ao contido no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, art. 17 da lei 8.666/93 e art. 17 da Lei Orgânica do Município, fica o imóvel desafetado de sua eventual primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível. Conforme justificativa anexa.

Art. 5º Os recursos financeiros obtidos por meio da alienação do imóvel de que trata esta lei serão aplicados, preferencialmente:

I. em obras de reforma do CAIC Felipe dos Santos;

II. em obras que beneficiem o bairro Vila Alegre, especialmente na Rua do Café, na travessa da Rua Nove e na Rua das Orquídeas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, de novembro de 2018.

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

Vereador Chiquinho de Assis – relator